

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
2019**

**GUIA PRÁTICO PARA ATUAÇÃO DOS(AS)
PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA NO DIA DA
VOTAÇÃO¹**

¹ Elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina (CIJ/MPSC). 2019.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, seus direitos fundamentais, com absoluta prioridade, sendo dever da família, da sociedade e do Estado tal garantia².

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), por sua vez, dispõe sobre a proteção integral conferida constitucionalmente à criança e ao adolescente (artigo 1º, ECA³).

Com o objetivo de garantir referida proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 131 e seguintes, estabelece que o Conselho Tutelar é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e o do adolescente”.

Para a seleção dos membros do Conselho Tutelar, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no artigo 132, que seus 5 (cinco) membros serão “escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”, sendo que este ocorrerá “no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial” (artigo 139, ECA).

Em específico, o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que

Art. 139. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, **e a fiscalização do Ministério Público.**

A fiscalização do Ministério Público no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar envolve todas as fases do certame, desde a elaboração e publicação do edital, passando pela fiscalização *in loco* no dia da eleição e finalizando-se na homologação do resultado da votação.

Por isso,

Ultrapassada a fase inicial da fiscalização do processo de escolha realizado pelo Ministério Público, com análise do edital do processo de escolha, e uma vez concluídas as etapas iniciais e intermediárias do processo de escolha, com definição dos candidatos aptos para a eleição, aproxima-se o momento da fiscalização do dia da eleição, cabendo ao Promotor de Justiça zelar pela garantia do livre exercício do sufrágio, sigilo do voto e

² Constituição Federal, Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

³ ECA, Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

fiel cumprimento das regras do certame [...].⁴

Desse modo, no dia **6 de outubro de 2019**, em todo o país, ocorrerá a etapa de votação no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar.

Contudo, a política de atendimento à criança e ao adolescente concretiza-se por meio de um fluxo claro direcionado à municipalização dos serviços de proteção à infância e juventude; por isso, o legislador estabeleceu regras gerais na lei federal, repassando ao Município, por meio de iniciativa do Poder Executivo, a competência legislativa suplementar.

Nesse fluxo direcionado à municipalização encontra-se o Conselho Tutelar, uma vez que se atribui a cada Município a tarefa de legislar sobre o órgão e o processo de escolha de seus membros, sempre observando as exigências mínimas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e o que regula o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido, em essência, por normativas de ordem municipal, tais como a lei municipal que trata do Conselho Tutelar e o edital do processo de escolha. Ambas normativas, em conjunto com o previsto no ECA e na Resolução CONANDA 170/2014, são as regras basilares para a realização e fiscalização do pleito eleitoral.

Nesse sentido, considerando as complexidades envolvidas no processo de escolha e diante da importância do acompanhamento contínuo de todo o desdobramento das eleições, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina elaborou o presente Guia Prático com orientações para o dia da eleição (6/10/2019), com o objetivo de auxiliar a atuação dos(as) Promotores(as) de Justiça, além dos respectivos servidores(as) em colaboração.

Vale recordar que muito recentemente houve a publicação de um Guia prático para os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (disponível [aqui](#)), elaborado pelo CIJ em parceria com os demais integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre questões relativas ao Conselho Tutelar⁵. É importante que seja realizada a leitura do referido material em complemento a esta cartilha.

⁴ Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Guia: Orientações para a atuação do ministério público no dia da eleição do Conselho Tutelar, 2019, p.2

⁵ O Grupo de Trabalho Interinstitucional que acompanha o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar em Santa Catarina é formado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina (CIJ/MPSC), a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA) e a Associação Catarinense dos Conselhos Tutelares (ACCT), em parceria ainda com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC).

2. ANTES DA VOTAÇÃO

Aos membros e servidores do Ministério Público que atuarão no dia 6/10/2019 sugere-se inicialmente reunir informações básicas sobre os procedimentos que serão adotados, as pessoas e entidades envolvidas, em quantos candidatos o eleitor irá votar, bem como quanto ao modelo de urna (eletrônica ou lona) que será utilizado pelo Município. Em caso de urna de lona, interessante que seja analisado também o modelo de cédula que será utilizado.

Sugere-se também que se verifique junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se foi enviado ou está sendo providenciado o envio de ofício para a articulação com instituições de segurança pública, tais quais a Guarda Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil, para que se previnam situações de boca de urna e transporte irregular de eleitores, por exemplo.

Cumpra-se destacar que, sem prejuízo dessa providência, o CIJ enviou ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que segue anexo, solicitando a colaboração da instituição na fiscalização e segurança da votação. Além disso, este Centro de Apoio também oficiou ao Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM (anexo), solicitando apoio dos Prefeitos Municipais para a disponibilização de transporte público aos eleitores no dia da votação, a fim de coibir o transporte irregular.

Ainda, no período anterior ao pleito, sugere-se ao membro do Ministério Público verificar com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: a) quais os locais de votação e se estes locais são acessíveis e contam com banheiros limpos e água potável; b) onde serão disponibilizadas as urnas eleitorais; c) quem são os responsáveis pelas urnas; d) quem são os responsáveis pelos locais de votação; e) quem são os membros da Comissão Eleitoral; f) quem é o presidente da Comissão Eleitoral; g) quem é o Presidente do CMDCA; h) quem são os mesários; i) quem é o técnico de apoio ao voto informatizado (TAVI), em caso de utilização urna eletrônica; j) quem fará parte da mesa apuradora dos votos (em especial se votação em cédulas), e demais informações que julgar conveniente. Além disso, importante que o membro do Ministério Público e os servidores que colaborarão obtenham os meios de contato (telefone celular e e-mail) de cada um dos participantes da eleição (Presidente do CMDCA, Presidente da Comissão Eleitoral, Mesários, TAVI, equipe de apuração de votos).

Ainda, o membro do Ministério Público também deve solicitar à Comissão Eleitoral e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a lista com os nomes dos

candidatos habilitados a participar da fase de votação, assim como sua numeração.

No Guia Prático destinado ao CMDCA orientou-se que, antes da votação, sejam tomadas por aquele órgão, entre outras, as seguintes providências, que podem ser acompanhadas pelo Ministério Público:

- (i) sistematizar as informações básicas sobre os procedimentos que serão adotados – tipo de urna, modelo de cédula (se for o caso), quantidade de votos por eleitor, lista de candidatos e sua numeração;
- (ii) definir responsáveis pelas urnas e pelo local de votação;
- (iii) retirar o arquivo do caderno eleitoral no Cartório Eleitoral da Comarca de referência do Município, imprimir e organizar o documento nos termos do orientado pelo TRE-SC⁶;
- (iv) confirmar a participação dos mesários, fiscais e técnico de apoio ao voto informatizado (TAVI);
- (v) reunir os telefones para contato e e-mails de todos os envolvidos – Presidente do CMDCA, Presidente da Comissão Especial Eleitoral, membros da Comissão Especial Eleitoral, mesários, fiscais, membro do Ministério Público responsável pela fiscalização, candidatos; e divulgar os números de contato entre os envolvidos;
- (vi) organizar a documentação⁷ para o dia da eleição:
 - ata de abertura da urna e encerramento da votação (início e fim da votação);
 - ata de ocorrências (para uso durante a votação e registro de qualquer ocorrência excepcional);
 - ata de apuração de votos por urna;
 - ata de divulgação do resultado;
- (vii) no caso de utilização de urna de lona, imprimir as cédulas que serão utilizadas no dia da votação, cujos modelos estão disponíveis no site do TRE-SC⁸.
- (viii) definir e providenciar o local e a logística de apuração dos votos, recrutando pessoal para a contagem de cédulas e preenchimento das atas de apuração – tanto para cédulas quanto para boletins de urna eletrônica –, definindo a forma e os limites de acesso dos fiscais, candidatos e demais interessados;
- (ix) organizar os locais de votação, garantindo-se acessibilidade aos eleitores, banheiros em condição de uso, água potável e plano de refeições e afastamento para intervalos dos mesários;

Especificamente quanto ao horário de votação, o Grupo de Trabalho Interinstitucional, por meio da [Circular n. 024/2019/CIJ](#), encaminhou em 30/5/2019, a [Orientação Conjunta n. 01/2019/GTICT](#)⁹ relativa à obrigatoriedade de que os Municípios realizassem a eleição das 8h às 17h, considerando a existência de impedimento operacional do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) para a configuração de diferentes horários de votação para cada

⁶ Os cadernos eleitorais dos Municípios que utilizarão urna eletrônica serão disponibilizados com a divisão do eleitorado por urna. Os cadernos eleitorais dos Municípios que utilizarão urna de lona serão disponibilizados por local de votação, em ordem alfabética, de modo que os CMDCA's poderão dividir os cadernos pelo número de urnas que houver o local de votação.

Os cadernos eleitorais, em arquivo .pdf, estão disponíveis no Cartório Eleitoral da Comarca de referência do respectivo Município, devendo ser buscado pela Comissão Especial Eleitoral, para impressão. Para identificar o Cartório Eleitoral do seu Município acesse: <http://www.tre-sc.jus.br/eleitor/cartorios-eleitorais>

⁷ Modelos em anexo ao Guia de atuação do CMDCA.

⁸ Disponível em <<http://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-na-comunidade/modelos-de-cedulas>>.

As cédulas devem ser rubricadas, nos termos do Código Eleitoral, apenas após o eleitor ser admitido como votante, ou seja, não podem ser assinadas antes da votação.

⁹ Circular em anexo.

Município.

2.1 Organização de reuniões prévias ao dia da votação

Para o melhor alinhamento das informações relativas ao dia da eleição quanto aos procedimentos e fluxo de atendimento para a solução das demandas que surgirem, o GT Interinstitucional orientou, no [guia](#) anexo¹⁰, que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente organizem ao menos duas reuniões prévias.

A primeira reunião deverá ocorrer entre Comissão Eleitoral, CMDCA, candidatos, fiscais indicados pelos candidatos e representante do Ministério Público. Essa reunião tem o intuito de esclarecer aos candidatos as condutas vedadas previstas na legislação municipal e no edital do processo de escolha, para que sejam evitados eventuais transtornos por alegado desconhecimento.

Ainda, nessa reunião poderá ser realizado o procedimento de verificação e lacre das urnas, com a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral (CEE), do membro do MP (ou alguém que lhe represente) e de alguns candidatos no lacre. Os lacres, nessa reunião, devem ser feitos tanto na tampa/cobertura quando no orifício para a inserção das cédulas. Dessa forma, garante-se que o orifício para a inserção de cédulas seja aberto apenas no momento de início da votação; e também que a remoção da tampa só ocorrerá para a contagem dos votos.

A segunda reunião deverá ser agendada com a equipe de apoio do dia da eleição, para que sejam alinhados os procedimentos e fluxos de atendimento entre a CEE, o CMDCA, os mesários, os fiscais da CEE (se houver), o TAVI (em caso de urna eletrônica), o representante da PM, Guarda Municipal e/ou Polícia Civil e o membro do MP (ou alguém que lhe represente).

No momento da segunda reunião, deve-se reforçar aos membros da mesa receptora de votos, composta por mesários e presidente de mesa, que – nos casos dos Municípios que utilizarão urna de lona – as cédulas não podem ser previamente rubricadas para a votação. Assim, o Município deve providenciar apenas a impressão e recorte das cédulas, e levá-las em branco, sem qualquer marca, ao local de votação.

No momento da votação, a cada conferência de documentação do eleitor, após confirmada a aptidão deste para o voto, o presidente de mesa irá rubricar a cédula e entregá-la ao eleitor para que se dirija à cabine e efetive seu voto. Ou seja, o presidente de mesa e os

¹⁰ Disponível em < <http://intranet.mp.sc.gov.br/intranet/conteudo/MaterialApoioCIJ/cartilha-eleicoes-conselho-tutelar-2019.pdf>>.

mesários rubricarão apenas uma cédula por eleitor, conforme estes forem se apresentando para o voto.

Calha, por fim, reforçar outro trecho do Guia Prático do CMDCA:

Conforme esclarecido na *live* sobre o processo de escolha – realizada no dia 16/9/2019 e disponível no canal do *Youtube* do MPSC (acesse [aqui](#)¹¹) – o Grupo de Trabalho estará disponível em regime de plantão para solucionar questões mais complexas no dia das eleições, das 7h às 19h. Contudo, é necessário que as Comissões Eleitorais se organizem para resolver localmente as demandas que surgirem, solicitando apoio ao Grupo de Trabalho apenas quando estritamente necessário, uma vez que o Grupo estará de plantão para atender a todos os Municípios catarinenses.

Considerando tal realidade, as Comissões Eleitorais devem organizar a equipe para que seja definido, por exemplo, quem os mesários devem procurar em caso de dúvidas ou falhas na urna, com quem os fiscais devem falar em caso de verificação de conduta vedada; de modo que apenas um representante da Comissão Eleitoral seja o canal de contato com o Grupo de Trabalho – evitando-se que a mesma pergunta chegue por diversas pessoas distintas e que se impeça o atendimento a outros Municípios. Vale destacar que o Grupo de Trabalho não possui atribuição para tomar decisões no lugar da Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, que são os órgãos que de fato executam o processo de escolha.

Assim, reforça-se: deve ser definido entre a equipe do dia da eleição um plano de comunicação, com níveis de atendimento de forma que todos saibam, por exemplo, quem deve ser contatado pelos mesários, quem receberá as denúncias de condutas irregulares, quem será contatado pelo TAVI, etc.

Ainda, ressalta-se que, conforme esclarecido na *live* transmitida no dia 16/09/2019, o canal de comunicação utilizado entre as Comissões Eleitorais e/ou CMDCA com o grupo de trabalho interinstitucional serão os grupos de *Whatsapp* criados para a organização da logística das urnas.

2.2 Condutas vedadas previstas nas minutas de Lei e Edital disponibilizadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional

Em 10/4/2019, por meio da [Circular n. 014/2019/CIJ](#), foi disponibilizado às Promotorias de Justiça um *kit* de atuação para o Processo de Escolha Unificado, contendo, dentre outros, minutas de Lei Municipal e Edital para o processo de escolha. Em tais documentos, anexos a este guia, estão dispostas uma série de condutas vedadas¹², as quais podem ser utilizadas

¹¹ Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=bKw8hFogmGE&t=3240s>>.

¹² Condutas vedadas dispostas na minuta de Lei Municipal:

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

pelo CMDCA como modelo para que se edite uma Resolução detalhando-se quais condutas estão proibidas no dia da votação – nos casos dos Municípios que não utilizaram os modelos de edital e lei municipal encaminhados.

Assim, verificado pela Promotoria de Justiça que não há nas normativas municipais a indicação específica das condutas vedadas, principalmente para o dia da eleição, é importante que o MP oriente o CMDCA a editar resolução que regulamente o tema.

-
- V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
- § 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
- § 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- § 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- a) utilização de espaço na mídia;
 - b) transporte aos eleitores;
 - c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
 - d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
 - f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

3. DURANTE A VOTAÇÃO

No tocante às condutas vedadas no processo eleitoral, é imprescindível que o membro do Ministério Público tenha consigo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução n. 170/2014 do CONANDA, a Lei Municipal e o Edital que regulamentam o processo de escolha, além de outras normativas relacionadas, tais como as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esses documentos são as normativas responsáveis por fixar quais condutas são proibidas durante todo o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, do momento da inscrição até a homologação do resultado da eleição.

Importa ressaltar que a legislação municipal e o edital do processo de escolha devem sempre estar de acordo com o que preveem o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução n. 170/2014 do CONANDA, não podendo excluir os critérios já previstos, mas apenas incluir requisitos para além deles.

Assim, cumpre mencionar que o ECA e a Resolução 170/2014 do CONANDA preveem, respectivamente, que:

ECA, Art. 139, §3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Res. 170/2014, CONANDA, Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Caso haja qualquer omissão por parte das normativas municipais, a orientação deve ser sempre no sentido do que prevê o ECA e a Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

Ainda, ressalta-se que diversas legislações municipais e editais fazem referência às condutas vedadas previstas na Lei n. 9.504/1997 – que estabelece normas para as eleições gerais. Dessa forma, se for o caso, importante também que o membro do Ministério Público, e os servidores que atuarão em colaboração, tenham em mãos a referida lei.

3.1 Eleitores

No tocante ao eleitorado apto para participar do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, tem-se que, conforme informado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina aos Municípios, apenas poderão votar aqueles cidadãos que estavam em dia com sua

situação eleitoral até o dia 8/7/2019¹³, momento no qual foram geradas as listas de eleitores habilitados.

Nesse sentido, os eleitores que, por exemplo, confeccionaram seu título de eleitor após o dia 8 de julho não poderão votar. Da mesma forma, se o eleitor transferiu seu título de eleitor após referida data, não poderá votar no Município atual, mas estará, em tese, apto no município de origem.

Ainda, necessário reforçar com o CMDCA que lembre a comunidade que o local de votação dos eleitores pode não ser o mesmo local que o eleitor costuma votar – designado para as eleições gerais. Para que os eleitores possam consultar seu local de votação específico para a eleição do Conselho Tutelar, foi disponibilizado um [link](#)¹⁴ pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderá ser consultado a qualquer momento.

É essencial que a Promotoria de Justiça oriente os Conselhos Municipais de Direito que façam ampla divulgação dos locais de votação e do [link](#) do TRE-SC, para que toda a população tome conhecimento do local onde poderá exercer o seu direito ao voto.

Para o dia da eleição, o TRE-SC fornecerá aos Municípios o caderno de eleitores, em formato digital, sendo vedada a possibilidade de qualquer inclusão de eleitor que não conste do caderno eleitoral. Ou seja, se o nome do eleitor não for localizado no caderno eleitoral, independentemente de ser urna eletrônica ou de lona, este não está apto a votar. Assim, caso algum cidadão se apresente nessa condição, este deverá ser impedido de votar e a situação deve ser registrada em ata. Recorda-se, ainda, que a impressão dos cadernos é de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, e que não haverá, no documento, espaço para destaque (picote) do comprovante de comparecimento (como nas eleições tradicionais), uma vez que o voto não é obrigatório.

Com o objetivo de atender o eleitor nos casos em que seu nome não for identificado no caderno eleitoral – para que ele tome ciência do motivo pelo qual não poderá votar – o TRE-SC disponibilizará atendimento via Disque-Eleitor, pelo número 0800 647 3888.

¹³ Conforme divulgado aos Municípios catarinenses, a eleição para membros do Conselho Tutelar sujeita-se ao denominado “fechamento do cadastro” do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Assim, 90 dias antes da data da eleição, as alterações feitas nos cadastros eleitorais não refletirão na eleição do Conselho Tutelar. Isso porque, para que o TRE-SC possa ter a relação final dos eleitores aptos a votar, o cadastro de eleitores precisa ser “fechado” com antecedência, para que possa ser ajustado no banco de dados quais os eleitores aptos a votar.

Caso o eleitor tenha transferido seu título após 08/07/2019, o eleitor poderá votar no Município de origem, mas não estará habilitado para votar no Município para o qual transferiu o título.

Ainda, caso tenha tido seu título suspenso ou cancelado após 08/07/2019, poderá votar, uma vez que no momento do fechamento do cadastrado ainda estava habilitado.

¹⁴ Disponível em <<https://apps.tre-sc.jus.br/ct-busca-local/>>.

Os cadernos eleitorais dos Municípios que utilizarão urna eletrônica serão disponibilizados com a divisão do eleitorado por urna.

Os cadernos eleitorais dos Municípios que utilizarão urna de lona serão disponibilizados por local de votação, em ordem alfabética, com as páginas numeradas, de modo que os CMDCA's poderão dividir os cadernos pelo número de urnas que houver no local de votação.

É válido apontar, por fim, que o processo de biometria conduzido pelo TRE-SC em nada interfere ou prejudica o exercício do direito à voto do cidadão, de modo que, tendo sido feita ou não a biometria, o eleitor poderá votar se o seu nome constar do caderno eleitoral.

Para exercer seu direito ao voto, o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, passaporte, reservista ou a carteira de categoria profissional reconhecida por lei), sendo desnecessária a apresentação do título de eleitor. É inconstitucional e ilegal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exigência de apresentação do título de eleitor para o exercício do direito ao voto¹⁵.

De posse de qualquer dos documentos acima mencionados, o membro da mesa receptora dos votos deverá procurar o nome do eleitor no caderno eleitoral e, assim que encontrado, o Presidente da Mesa e os Mesários rubricarão a cédula (em caso de votação em urna de lona) e liberarão o eleitor para que se encaminhe à urna.

3.2 Urnas

Com relação às urnas, o TRE-SC disponibilizou, em seu [portal](#)¹⁶, a relação dos Municípios que utilizarão [urna eletrônica](#) e dos Municípios que utilizarão [urna de lona](#).

Nos casos dos Municípios que utilizarão urna eletrônica, o Tribunal Regional Eleitoral realizará a capacitação de pessoas indicadas pelo Município para que atuem como técnico de apoio ao voto informatizado (TAVI). Assim, importante que o membro do Ministério Público e os servidores que atuarão no dia da eleição possuam, também, o meio de contato do TAVI responsável pelo Município.

¹⁵ O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4467 MC/DF, de que a apresentação de título de eleitor, por si só, não oferecer qualquer garantia de lisura em votação, considerando que as experiências eleitorais do Brasil demonstraram uma maior confiabilidade na identificação aferida com base em documentos oficiais de identidade dotados de fotografia: carteiras de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação, certificado de reservista e passaporte. No mesmo sentido, orienta a Resolução n. 23.554/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

¹⁶ Disponível em <<http://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-na-comunidade/2019/conselhos-tutelares>>.

A urna eletrônica não permite votação antes das 8h nem o encerramento da votação antes das 17h.

Em caso de existência de filas no horário próximo ao encerramento do prazo estipulado para a votação (17h), o TRE-SC recomenda que sejam, pontualmente às 17h, distribuídas senhas em ordem da última pessoa da fila (que receberá o número 1) para a primeira pessoa da fila, de modo que a pessoa com a senha 1 seja a última pessoa a votar. Assim, evita-se que pessoas que tenham chegado ao local depois das 17h possam votar. O procedimento poderá ser adotado tanto para as urnas de lona, quanto para as urnas eletrônicas.

Para o posicionamento da urna no local de votação, primordial que seja verificado se o local de votação assegura o sigilo do voto, de modo que a urna deve estar posicionada em local onde não se possa visualizar como o eleitor votou.

3.3 Enunciados aprovados pela Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), do Grupo Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), relativos ao dia da votação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar

No dia 13/9/2019, a Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ) aprovou três importantes enunciados para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Ainda não publicados até a finalização desta edição¹⁷, os Enunciados 6, 7 e 8 de 2019 definem questões práticas do pleito, tais quais o requisito de idoneidade moral e a não configuração de crime eleitoral em caso de flagrante de conduta vedada:

ENUNCIADO 6/2019: O requisito da idoneidade moral, previsto no artigo 133, I, do ECA, não se restringe aos conceitos do direito penal relativos à reincidência ou maus antecedentes, cabendo à Comissão Especial Eleitoral, em procedimento administrativo que assegure o contraditório, avaliar casuisticamente se as condutas praticadas pelo candidato ao Conselho Tutelar, ainda que não vedadas pela legislação ou resolução local, são compatíveis com o decoro do cargo.

ENUNCIADO 7/2019: Não configura crime eleitoral, passível de prisão em flagrante, a prática, na data da votação do processo de escolha do Conselho Tutelar, das condutas tipificadas na legislação eleitoral. Tais condutas, contudo, podem configurar inidoneidade moral passíveis de impugnação perante a Comissão Especial Eleitoral ou judicialmente

¹⁷ Edição encerrada no dia 24 de setembro de 2019.

pelo Ministério Público.

ENUNCIADO 8/2019: Em sendo flagrada conduta vedada ou irregularidade no dia da votação do processo de escolha do Conselho Tutelar, cabe à autoridade pública fazer cessar o ato indevido, apreendendo e/ou materializando a prova para a posterior impugnação da candidatura. Caso o candidato ou seu apoiador desobedeça a ordem legal do funcionário público, esta conduta pode configurar, em tese, o crime de desobediência (art. 330 do CP).

Nesse sentido, os Enunciados 7 e 8 de 2019, explicam que – em virtude de só haver a possibilidade de tipificação de crime por lei federal – as condutas vedadas previstas nas legislações municipais não configuram propriamente crimes eleitorais.

Dessa forma, ao flagrar a prática de alguma das condutas vedadas, qualquer cidadão, outro candidato, fiscais ou membros da CEE e/ou do CMDCA ou, ainda, os representantes do MP devem imediatamente materializar a prova da prática ilícita, por meio de fotografia, filmagens, relato de testemunhas entre outros. Na sequência, a Comissão Especial Eleitoral, o membro do Ministério Público ou o servidor que o represente deverá advertir o candidato para que a conduta não se repita, sem prejuízo de eventual procedimento administrativo que possa ser aberto, de ofício ou mediante provocação da Promotoria de Justiça.

Orienta-se, assim, que a ordem de que a conduta vedada cesse seja dada perante testemunhas ou por escrito e, se possível, diante do próprio apoio policial do local de votação, para que providências mais extremas possam ser tomadas em caso de reiteração da conduta.

Se, mesmo que já determinado a sua cessação, o candidato continuar a praticar a conduta vedada, o membro da Comissão Especial Eleitoral e/ou do CMDCA, bem como o membro do MP e/ou o servidor que o represente, poderá solicitar apoio policial para que seja lavrado termo circunstanciado pelo crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal: “Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.”

É válido ressaltar, por fim, que de acordo com a minuta de Edital encaminhada pelo Grupo de Trabalho, aplicam-se aos candidatos os excessos de seus simpatizantes.

3.4 Apuração dos votos

A apuração dos votos deverá ocorrer de acordo com o que prevê a legislação municipal, o edital do processo de escolha e eventuais resoluções que tenham sido editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nesse ponto, importante

lembrar que cada Município previu em sua normativa a quantidade de candidatos em que os eleitores poderiam votar.

Assim, as regras para a validade dos votos implica o conhecimento da referida quantidade de candidatos nos quais os eleitores poderiam votar, em especial no que tange aos Municípios que utilizarão urna de lona. Nesse contexto, algumas hipóteses podem acontecer, como bem destacado no [Guia](#) elaborado pelo Ministério Público de Minas Gerais:

Sendo prevista a votação em apenas um candidato (voto simples), a votação em mais de um implica em nulidade do voto. Caso preveja a votação em até cinco candidatos (voto múltiplo), o eleitor poderá escolher de um a cinco nomes (ou números). Caso assinale mais candidatos do que o permitido, o voto é considerado nulo.

Também são considerados nulos: a) os votos em cédula não autenticada ou em formato diferente da oficial; b) votos cujo sigilo tenha sido violado (exemplo: eleitor que fotografa o voto ou que tenha entrado acompanhado na cabine); c) votos contidos em cédulas a partir das quais não seja possível aferir a vontade do eleitor (rasura, nome ou número do candidato ilegível ou assinalado em local inadequado, etc.)¹⁸

Ocorrendo qualquer situação que coloque em dúvida se o voto deve ser computado como válido, ou não, a Comissão Eleitoral deve ser acionada para decidir a questão.

O TRE-SC não disponibilizou sistema de apuração de votos, razão pela qual os municípios deverão organizar toda a estrutura necessária para a totalização dos votos bem como escrutínio de cédulas onde for o caso. No caso das urnas eletrônicas, o boletim de urna indicará o resultado daquela urna e, havendo mais de uma, a CEE deve somar os votos presentes nos boletins de urna para a totalização do resultado.

Sugere-se que seja articulado entre CMDCA e MPSC a logística para a apuração dos votos, de modo que se permita que, sempre que possível, haja um representante do MP, membro ou servidor, presente no momento. Considerando-se que diversas comarcas abrangem mais de um Município, essa articulação deve ser realizada durante as reuniões prévias sugeridas anteriormente.

Ao final da apuração, que deve iniciar *incontinenti* ao encerramento do horário da votação, a Comissão Especial Eleitoral deve publicar uma ata com o resultado da apuração dos votos, afixando cópia do documento de modo que esteja visível nos locais de votação e, se possível, no *site* do Município.

¹⁸ Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Guia: Orientações para a atuação do ministério público no dia da eleição do Conselho Tutelar, 2019, p.10.

3.4.1 Contagem dos votos nos Municípios que utilizarão urna de lona

Para os Municípios que utilizarão urna de lona, é importante que sejam adotados procedimentos padrões para o protocolo de contagem de cédulas/votos, para que se mitigue o risco de questionamentos da legitimidade do presente processo de escolha.

Para isso é recomendável que as Comissões Especiais Eleitorais atentem para o [Código Eleitoral](#)¹⁹, que pode ser utilizado por analogia, em especial seus artigos 163 e 164, os quais preveem que

Art. 163. Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará da ata.

Art. 164. É vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos ao pleito, apostos ou contidos nas cédulas.

Ainda, anexo a este Guia encontra-se um documento com uma coletânea de normas aplicáveis às eleições dos Municípios que utilizarão urnas de lona que podem ser utilizadas por analogia no dia da eleição, após análise da conveniência pela Comissão Especial Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

¹⁹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm>.

4. FISCALIZAÇÃO

Conforme exposto, o papel dos membros e servidores do Ministério Público que atuarão no pleito eleitoral do Conselho Tutelar é conhecer a legislação e as normativas que regem o processo de escolha e verificar o cumprimento das regras, bem como eventual transgressão às normas.

Caso verifique a formação de chapas, deverá o Ministério Público impugnar as candidaturas administrativamente, a partir de representação ao CMDCA ou judicialmente. Caso observe a propaganda irregular, deverá o Ministério Público reunir elementos sobre a autoria das condutas, eventualmente acionando a Polícia Militar, realizando a lavratura de REDS²⁰ e indicação de testemunhas, por exemplo. Caso elas sejam imputáveis a candidatos, deverá realizar a impugnação da candidatura, administrativa ou judicialmente; caso não seja possível relacionar diretamente com o candidato, deverá o Ministério Público tomar as medidas necessárias a fazer cessar a conduta irregular, se necessário utilizando-se do auxílio das forças policiais.²¹

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para além dos pontos aqui trazidos, importante que os membros e servidores do Ministério Público que atuarão no processo de escolha do Conselho Tutelar, assistam às *lives* realizadas nos dias 12/08/2019 (acesse [aqui](#)²²) e 16/9/2019 (acesse [aqui](#)²³) pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, que estão disponíveis no canal do *Youtube* do Ministério Público de Santa Catarina.

Além disso, foram elaboradas as Orientações Conjuntas n. 001 e 002²⁴, enviadas através das Circulares n. [024/2019/CIJ](#) e [033/2019/CIJ](#), disponíveis na *Intranet* do MPSC.

Por fim, informamos que, no dia da votação, para atender exclusivamente as demandas das Promotorias de Justiça, o CIJ funcionará em **regime de plantão** das 7h às 19h do dia 6 de outubro. O contato poderá ser feito via telefone, pelo número **(48) 3330-9501**, ou pelo Cisco Jabber, por meio do perfil **CIJ Atendimento**.

²⁰ Boletim de ocorrência.

²¹ Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Guia: Orientações para a atuação do ministério público no dia da eleição do Conselho Tutelar, 2019, p. 10.

²² Disponível em <<https://youtu.be/fNgLhLWC7G4>>.

²³ Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=bKw8hFogmGE&t=3240s>>.

²⁴ Circulares em anexo.

6. CHECKLIST

6.1 Antes do dia da votação

- Reunir a legislação geral – [Estatuto da Criança e do Adolescente](#)²⁵, [Resolução n. 170/2014 do CONANDA](#)²⁶; e, caso necessário, a Lei n. [9.504/1997](#)²⁷, e o [Código Eleitoral](#)²⁸;
- Reunir a legislação local (Lei Municipal, Edital do Processo de Escolha, Resoluções do CMDCA);
- Verificar as condutas vedadas aos candidatos pela Lei Municipal e pelo Edital do processo de escolha;
- Solicitar ao CMDCA que encaminhe uma lista contendo os dados pessoais e meios de contato dos(s):
 - Presidente do CMDCA;
 - Presidente da Comissão Eleitoral;
 - Membros da Comissão Eleitoral;
 - Responsável pelas urnas;
 - Responsável pelo local de votação;
 - Mesários;
 - Técnico de apoio ao voto informatizado (TAVI) (nos Municípios que utilizarão urna eletrônica);
 - Responsáveis pela apuração dos votos;E, ainda:
 - Lista do(s) local(is) de votação;
 - Lista dos candidatos e a respectiva numeração;
 - Quantidade de candidatos em que o eleitor irá votar;
 - Modelo de cédula que será utilizado;
- Verificar se o CMDCA oficiou as instituições de Segurança Pública e articulou-se com estas para que atuem na prevenção de situações irregulares;

²⁵ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

²⁶ Disponível em <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/170-resolucao-170-de-10-de-dezembro-de-2014/view>>.

²⁷ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>.

²⁸ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm>.

- Verificar se o CMDCA fez a divulgação do dia da eleição, dos locais e do [link](#)²⁹ de consulta do local de votação pelos eleitores, disponível no [portal do TRE-SC](#)³⁰;
- Encaminhar ao CMDCA relação constando os nomes, e meios de contato, do membro e servidores do Ministério Público que atuarão no dia da eleição;
- Participar das reuniões prévias organizadas pelo CMDCA para o alinhamento dos fluxos e procedimentos do dia da eleição;
- Reforçar à Comissão Especial Eleitoral e ao CMDCA que as cédulas não podem ser rubricadas em momento anterior ao da votação: o Presidente de Mesa e os Mesários devem rubricar a cédula apenas no momento da votação, após conferir a aptidão do eleitor para votar;
- Organizar com a CEE e o CMDCA o local onde será realizada a apuração dos votos, de modo que algum representante do Ministério Público possa, sempre que possível, acompanhar o ato.

6.2 No dia da votação

- Em caso de urnas de lona, verificar se os lacres organizados no dia da reunião prévia estão intactos e não violados – tanto do orifício de colocação de cédulas, quanto da tampa/cobertura da urna;
- Relembrar o Presidente de Mesa que as cédulas devem ser rubricadas uma por vez, consoante os eleitores forem se apresentando para votar e sua aptidão para o voto seja confirmada;
- Fiscalizar e verificar eventual formação de chapa, conduta vedada;
- Fiscalizar eventual ocorrência de propaganda irregular;
- Fiscalizar e verificar eventual ocorrência de conduta vedada pela Legislação, Resolução do CONANDA, Resolução do CMDCA, ou pelo Edital;
- Verificar a regularidade dos votos, bem como a garantia de seu sigilo;

²⁹ Disponível em <<https://apps.tre-sc.jus.br/ct-busca-local/>>.

³⁰ Disponível em <<http://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-na-comunidade/2019/conselhos-tutelares>>.

- Verificar a possibilidade de que, pelo menos, dois candidatos ou seus representantes, estejam no local de apuração dos votos;
- Acompanhar a apuração dos votos, que não deve ser realizada diretamente pelos membros da CEE;
- Verificar se o número de cédulas utilizadas (votos regulares), acrescido das inutilizadas (votos brancos e nulos) é igual ao número de votos apurados.

7. ANEXOS

- Anexo 1 – [Minuta de lei municipal](#) elaborada pelo Grupo de Trabalho;
- Anexo 2 – [Minuta de edital](#) elaborado pelo Grupo de Trabalho;
- Anexo 3 – Orientações Conjuntas [01](#) e [02](#)/2019;
- Anexo 4 – [Coletânea de normas aplicáveis](#), por analogia, ao dia da eleição;
- Anexo 5 – Ofícios encaminhados pelo CIJ à [PMSC](#) e à [FECAM](#);
- Anexo 6 – [Guia Prático para atuação do CMDCA](#).